



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Prezidrado
Lais Gonzales de Oliveira
Técnico Legislativo

C.M.P. 21/MAR/2017 15:44 000005320

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 007, de 06 de março de 2017, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo, na representação do Município, integrar o Consórcio de Municípios da Mogiana (CMM), e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que o Poder Executivo Municipal seja autorizado a integrar o Consórcio de Municípios da Mogiana (CMM), como representante de Pradópolis/SP, com as recíprocas assunção de obrigações e aquisição de direitos, incluindo contribuição mensal no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

Segundo sua mensagem, o projeto em apreço visa permitir um melhor aproveitamento dos recursos públicos por meio da sua racionalização sob uma perspectiva de coordenação entre os Municípios da região e atendendo ao princípio da eficiência, a fim de propiciar a melhoria das condições de vida dos habitantes.

O projeto foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 08 de março de 2017.

II – Análise

Destaca-se que o projeto em apreço autoriza a assunção de compromissos e obrigações conjuntos, bem como a celebração de acordos de qualquer natureza, que objetivem tanto a cessão como o recebimento de direitos e recursos financeiros e materiais, entre os Municípios integrantes do referido Consórcio, com base no artigo 241 da Constituição Federal de 1988.

Para tanto, o Município contribuirá mensalmente com a importância de R\$1.000,00 (um mil reais), reajustável conforme decisão em Assembleia de Prefeitos e suplementada caso necessário.

Para fins de análise, observa-se que a participação em tal Consórcio, inclusive por meio de contribuição financeira mensal, respeita o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei Municipal nº 1.491/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e a Lei Municipal nº 1.498/2016 (Lei Orçamentária Anual), bem como o artigo 62, II, da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que concerne à concessão de recursos para entidades públicas precedida da celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de março de 2017.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente e Relator

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@camarapradopolis.sp.gov.br

www.camarapradopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos Nº 012/2017

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 17 de março de 2017, opinou majoritariamente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 007, de 06 de março de 2017, com o voto contrário da Vereadora Clair Bronzati, a qual apontou a abstração do artigo 1º do referido projeto e o poder discricionário que seria concentrado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, além da falta de clareza quanto à justificativa para o ingresso do Município em tal Consórcio.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, Matheus Alves de Campos e Ricardo Ornellas Ramos.

Sala das Comissões, 17 de março de 2017.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator e Presidente da Comissão

RICARDO ORNELLAS RAMOS
Membro

CLAIR BRONZATI
Membro com voto em contrário





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO N° 014/2017

Laís Gonzales de Oliveira, Técnica Legislativa da
Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo,

CERTIFICA, sob a fé de seu cargo, e a quem possa interessar, que, em vista da retirada do Projeto de Lei nº 007, de autoria do Poder Executivo Municipal, restou prejudicada a apreciação dos Pareceres nº 012/2017, da Comissão de Justiça e Redação; nº 010/2017, da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social; e nº 012/2017, da Comissão de Finanças e Orçamento, todos referentes a dito projeto.

O exposto é verdade e dá fé.

Câmara Municipal de Pradópolis
Em 23 de março de 2017.

LAÍS GONZALES DE OLIVEIRA
Técnica Legislativa

